



CONGRESSO NACIONAL
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira
Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Câmara dos Deputados)
Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle (Senado Federal)

Nota Técnica Conjunta n° 03/2013

Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação. Atribuições dos Relatores do PLOA

COFF/CD
CONORF/SF

Jun/2013

Endereços na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/> e <http://www.senado.gov.br/sf/orcamento/>
e-mail: conof@camara.gov.br

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores. Não apresenta, portanto, o pensamento da CMO ou de qualquer parlamentar, membro ou não do Colegiado

Participaram da elaboração desta Nota: CONORF/SF – José de Ribamar Pereira da Silva; CONOF/CD – Sérgio Tadao Sambosuke.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido total ou parcialmente, citados os autores e as Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



Nota Técnica Conjunta nº 03/2013

Brasília, 05 de junho de 2013.

Assunto: Atribuições dos Relatores do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

INTRODUÇÃO

A Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da tramitação orçamentária na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO dividiu as atribuições de análise da proposta orçamentária anual entre o Relator Geral e dez Relatores Setoriais, além do Relator da Receita.

Relator é o parlamentar responsável por apresentar, por meio de relatório, o conteúdo e as alterações relativos à parte do projeto de lei orçamentária anual -PLOA sob sua relatoria. Esta Nota Técnica tem por finalidade esclarecer as principais atribuições regimentais de competência das Relatorias, especialmente Setoriais, na tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.

ANÁLISE

A competência da CMO para examinar e emitir parecer sobre matéria orçamentária está prevista na Constituição Federal (art. 166, §1º). Parecer é o documento com que a comissão se pronuncia sobre a matéria, a qual é dividida em dez áreas temáticas para efeito de análise.



Cada área temática tem um relator específico (relator setorial), cabendo a consolidação dos trabalhos ao Relator Geral. Todos os Relatores devem ser congressistas membros da CMO, os quais são indicados na forma regimental.

Relativamente ao processo de apreciação legislativa do PLOA 2014, já foram definidos todos os Relatores, quais sejam:

Relator da Receita:

Senador EDUARDO AMORIM – PSC/SE

Relator Geral:

Deputado MIGUEL CORRÊA - PT/MG

Relatores Setoriais:

Área Temática	Relator	Partido/UF
I - Infraestrutura	Senador ACIR GURGACZ	PDT/RO
II - Saúde	Deputado MARÇAL FILHO	PMDB/MS
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado AELTON FREITAS	PR/MG
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador WILDER MORAIS	DEM/GO
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado WELITON PRADO	PT/MG
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB/CE
VII - Justiça e Defesa	Deputado NELSON MEURER	PP/PR
VIII - Poderes do Estado e Representação	Senador RICARDO FERRAÇO	PMDB/ES
IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO	PTB/PI
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado JUNJI ABE	PSD/SP

Compete ao Relator da Receita:

- 1) Analisar a estimativa da receita constante do PLOA;
- 2) Analisar e propor voto às emendas à receita do PLOA;
- 3) Propor, no prazo de até 10 dias após a votação do último relatório setorial, a atualização da receita aprovada, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e da legislação tributária.

Compete ao Relator Geral:

- 1) Apresentar o Relatório Preliminar, o qual, aprovado, se converte no Parecer Preliminar da CMO, que estabelecerá os parâmetros e critérios a serem obedecidos na apresentação das emendas e na elaboração dos relatórios do Relator Geral e dos Relatores Setoriais;
- 2) Constituir, facultativamente, até dois comitês de assessoramento e indicar os respectivos membros, com o mínimo de três e o máximo de 10 integrantes;
- 3) Alocar nas emendas coletivas 20% dos recursos líquidos destinados às emendas coletivas de apropriação;
- 4) Assegurar que o montante de recursos destinado ao atendimento de emendas de Comissão não seja inferior a 15% do total dos recursos líquidos destinados às emendas coletivas de apropriação;
- 5) Apreciar a reserva de contingência, o texto do projeto de lei e as emendas de cancelamento;
- 6) Consolidar os trabalhos das relatorias setoriais e apresentar o relatório geral do PLOA à CMO, propondo voto.

Compete aos Relatores Setoriais:

- 1) Elaborar e apresentar o relatório da área temática respectiva, analisando o atendimento das normas constitucionais e legais; a execução orçamentária recente em comparação com os valores do projeto; os efeitos no PL dos créditos especiais e extraordinários aprovados ou em apreciação no Congresso Nacional nos últimos quatro meses do exercício; os critérios adotados nos cancelamentos e acréscimos na programação e seus efeitos na distribuição regional;
- 2) Indicar, para votação em separado, os subtítulos em que foram identificados indícios de irregularidades graves;

- 3) Apreciar e propor voto às emendas individuais e coletivas à despesa, da respectiva área temática, distribuindo-lhes os valores, e apresentar os correspondentes demonstrativos;
- 4) Para atender as emendas coletivas de apropriação, utilizar apenas as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar;
- 5) Analisar e propor voto aos destaques apresentados à área respectiva;
- 6) Debater, antes de apresentar seu relatório, a programação de sua área temática nas comissões permanentes respectivas (essa competência não vem sendo exercida);
- 7) Apresentar emenda para correção de erros ou omissões.

Das Competências Comuns aos Relatores:

- 1) Observar os limites e critérios fixados no Parecer Preliminar;
- 2) Propor no parecer às emendas de Relator o mesmo valor da emenda apresentada;
- 3) Apresentar e publicar a emenda para a modificação que introduza na programação;
- 4) Indicar ao Presidente da CMO as emendas de sua área que devem ser declaradas inadmitidas;
- 5) Analisar os pedidos de correção da programação.

Das Vedações aos Relatores:

- 1) Utilizar, na aprovação de emendas, fontes não autorizadas no Parecer Preliminar;
- 2) Propor valor superior ao requerido na emenda;
- 3) Apresentar emenda que tenha por objetivo incluir programação nova, bem como crescer valor a programação constante do projeto, salvo para corrigir erro ou omissão de ordem técnica ou

legal, recompor total ou parcialmente dotação cancelada ou atender às disposições do Parecer Preliminar;

- 4) Entregar os respectivos relatórios fora do prazo regimental, sob pena de destituição da relatoria e de não poder ser indicado relator novamente na mesma sessão legislativa.

Das Competências Previstas no Relatório Preliminar:

- 1) Atuar em conjunto com o Relator Geral e os demais relatores setoriais, de modo a promover a compatibilidade do PLOA com a legislação vigente, notadamente com o Plano Plurianual, a LDO e a Constituição;
- 2) Efetuar a adequação técnica da emenda que objetive alocar recursos do orçamento fiscal ou da seguridade social, para atender despesa de empresa constante do orçamento de investimento;
- 3) Atuar em conjunto com o Relator Geral, de modo que as alterações produzidas no PLOA respeitem o disposto na LDO e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e inter-regionais;
- 4) Apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.

Os Relatores contarão, para apreciação da matéria que lhes for distribuída, com assessoramento técnico institucional permanente, cabendo a coordenação dos trabalhos ao técnico especializado da Casa a que pertencer o Relator.

José de Ribamar Pereira da Silva
Consultor de Orçamentos / SF

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização
Financeira / CD